



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.049/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Padre João Coutinho, nº 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de credenciar médicos que atendam na área de ginecologia, pediatria, ultrassonografia em gastroenterologista e ultrassonografia ginecológico e obstétrico, para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município, conforme solicitação, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo X.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Primeira sessão de Credenciamento é as 09hs00min, horário local, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG, dia 08/07/2024.

Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital, o Credenciamento será do dia 01/07/2024 a 01/07/2025.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG, nos horários entre 08hs30min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico compraslicitacaograma@gmail.com.

O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3872-5005.

1 – DOS TRABALHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

1.1 - A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 - O presente credenciamento é regido pela LEI 14.133/2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, em especial das normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, na sede do Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, nº 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais.

1.3 - A obtenção do presente edital caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes será feito na sede no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, nº 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais.

2.2. **O credenciamento é a partir do dia 01/07/2024**, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08hs00min às 17hs00min no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre João Coutinho, nº 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

2.3. O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

2.3.1. Os envelopes com respectivos documentos serão recebidos a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, pelo período de um ano, no endereço supracitado, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

3 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

3.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.2. As quantidades, especificações, especializações e valores para os serviços são os estabelecidos neste Edital.

4 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

TODOS AS DECLARAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS E ANEXADAS AO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO.

4.1. ANEXO I – Modelo de Declaração

4.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo

4.3 - ANEXO III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

4.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente

4.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional

4.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração

4.7 - ANEXO VII – Declaração de Veracidade

4.8 - ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

4.9- ANEXO IX DECLARAÇÃO DE RESERVA DE COTAS

4.10 – ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6 – DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituem-se dos atendimentos necessários aos Munícipes residentes no Município de Santo Antônio do Grama/MG, bem como dos demais habitantes ou transeuntes.

7 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas no objeto e que preencham as condições estabelecidas neste Edital;

7.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- d) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- e) Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- f) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Município ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 – Os documentos e a proposta necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues à Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do Edital, endereço e a razão social da empresa/ pessoa física.

ENVELOPE Nº. 001

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG.

Processo Administrativo nº. 049/2024

Credenciamento nº. 002/2024

Razão Social (CNPJ)

Endereço, telefone, e-mail

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, creditado em conta corrente indicada pelo licitante contratado, a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente, bem como através de cheque nominal diretamente ao licitante contratado.

9.2 – O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.

9.3 - Os licitantes deveram prestar os serviços após assinatura do contrato no local a ser indicado pela Secretaria de Saúde.

9.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta constante do item 19 deste Edital e caso persista o interesse do Município, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.5 - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 doze meses, iniciando na data de sua assinatura, ficando adstrito aos créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9.6 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

9.7 - O processo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará em 12 doze meses.

10 - DO PROCESSAMENTO

10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO.

10.2 - A Comissão caberá resolver os casos omissos.

7.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

10.4 - O MUNICÍPIO poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - A classificação dos participantes será por ordem de credenciamento, conforme Decreto nº63/2023, sendo emitido pela Sr. BRUNA DE SOUZA HUDSON (servidora pertencente Comissão Permanente de Licitação Portaria nº76/2023), uma declaração com a data e horário de entrega de cada envelope, como forma de certificar a ordem dos Credenciados.

11.1.2-Após o preenchimento do número das vagas ofertadas pelo edital, os demais credenciados permanecerão inscritos em sequência, conforme ordem de credenciamento;

11.1.3 Em caso de alguma Empresa/Pessoa Física sofrer o descredenciamento (item 23.3) ou perder um dos critérios de habilitação o próximo credenciado da lista será chamado.

11.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11.3 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

11.4 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

11.5 - Após análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação emitirá RELATÓRIO CONCLUSIVO sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

11.6 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderá participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

12.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável nos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

13 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1 – A partir do dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada candidato ao credenciamento deverá apresentar o invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ENVELOPE Nº. 001

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG.

Processo Administrativo nº. 049/2024

Credenciamento nº. 002/2024

Razão Social e (CNPJ)

Endereço, telefone, e-mail

13.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

13.2.1 No interior do envelope, deverão constar os seguintes documentos:

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. – PESSOA JURIDICA

14.1.1 - ATO DE CRIAÇÃO

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e de todos os Sócios.

c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação (cada médico em sua especialidade).

14.1.2.2. Relação do Corpo Técnico.

14.1.2.2.1. Na relação do Corpo Técnico, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos dos profissionais médicos:

a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;

b) Cópia do comprovante de registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina;

c) Cópia do comprovante de capacidade técnica do Profissional na área de sua especialização;

d) Cópia de comprovante de curso de capacitação dos Profissionais Médicos;

e) Comprovante de domicílio do Profissional Médico; e

f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do Profissional Médico.

g) Certificado de especialização ou pós-graduação na área pretendida.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

14.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Regularidade Fiscal:
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, quando houver.
- e) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;
- i). Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), compreendendo os seguintes documentos:
- j) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, compreendendo o seguinte documento:
- m) Certidão emitida pelo TST – Certidão Trabalhista – Nos termos da CLT Art. 642-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

14.1.4.5 PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cédula de Identidade.
- b) Comprovante de residência.
- c) Cópia do CPF.
- d) Diploma de conclusão do curso específico da área de atuação.
- e) Carteira Profissional de inscrição no Órgão competente.
- f) Declaração de capacidade técnica. ANEXO V
- g) Declaração de fato impeditivo ou superveniente. ANEXO IV
- h) Comprovante de inscrição do NITS/INSS/PASEP/PIS
- i) Declaração que a pessoa física concorda com os termos do EDITAL Anexo I.
- j) Certificado de especialização ou pós-graduação na área pretendida.

14.1.4.5.1 DA HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO -PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

- a) Declaração que a empresa/pessoa física concorda com os termos do EDITAL Anexo I.
- b) Declaração que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal Anexo III.
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente (empresa pessoa jurídica), sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo IV**.
- d) Declaração que a empresa/pessoa física cumpre todas as exigências de capacidade técnica conforme Anexo V.
- e) Declaração que a empresa/pessoa física declara que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição Anexo VI.
- f) Declaração que a empresa/pessoa física declara veracidade das informações e documentos apresentados Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

g) Declaração que a empresa/física tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, Anexo VIII.

h) Declaração que a empresa declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência Anexo IX.

14.1.6. DA GARANTIA - PARTICIPAÇÃO:

14.1.6.1. Fica dispensado o oferecimento de garantia para participação na Licitação.

14.1.7- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

14.1.7. Os documentos exigidos neste processo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.1.8 Os documentos previstos neste Edital Convocatório poderão ser autenticados pela CPL a partir do original.

14.1.9 Serão aceitas somente cópias legíveis.

14.1.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.1.11 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.1.7.12. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.1.7.13. Os documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação poderão ser efetuados consulta para verificação ulterior.

14.1.7.14. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.2 - PONDERAÇÕES

14.2.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.2.2 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.2.3 - Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

14.2.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.2.5 - As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

14.2.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.2.6.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.7 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.2.8 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

14.2.9 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

14.3 – DO ENVOLTÓRIO

14.3.1 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope, os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem descrita neste tópico, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame.

15 – DO CREDENCIAMENTO

15.1 - Serão credenciados todas as empresas que comprovarem os documentos exigidos neste edital.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 – Os trabalhos da Comissão seguirão os seguintes trâmites:

16.1.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

16.1.2 – A data para a abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação será conforme o subitem 2.2 do presente edital.

16.1.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas.

16.1.4 – Encerrado o exame da documentação, e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem a sua interposição, a Comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá para homologação.

16.1.4.1– O Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO realizará a homologação de cada credenciamento.

16.1.4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e que prestarem os serviços de acordo com o discriminado neste edital de credenciamento e em seu respectivo projeto básico.

16.1.5 - Fica garantido o prazo de 03(três) dias úteis para a interposição de recursos as empresas que assim entender necessária.

16.1.6 – A ordem para classificação será conforme a ordem de credenciamento de cada requisitante.

16.1.6.1 – Em decorrência do credenciamento, o Município poderá chamar um ou todos os credenciados para formalização do contrato, em virtude da necessidade da rede municipal de Saúde do Município.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

17.1.1. Painel de Publicações do MUNICÍPIO;

17.1.2. SITE Oficial do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Serão convocados os licitantes credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital ou de acordo com a necessidade do Município.

18.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados.

18.3 – O MUNICÍPIO convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação;

18.4 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

18.5 - O credenciamento do licitante não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização dos serviços do MUNICÍPIO.

18.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência por até doze meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual.

19 – DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Serão credenciados todos os licitantes aptos para prestação dos serviços deste procedimento administrativo.

19.2 – A necessidade do quantitativo foi devidamente apurado através dos atendimentos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde, com margem de trinta por cento calculado sobre o total de atendimentos realizados.



19.3 – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará calendário contendo os dias de atendimento de acordo com as unidades de saúde do Município.

19.2.1 – O número de vagas e a remuneração pelos serviços médicos, prestados serão da seguinte forma:

ITEM	QUANT. VAGAS	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	01	Mês	Médico especializado na área de pediatria, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde com 96 consultas mensais.	R\$10.200,00
02	01	Mês	Médico especializado na área de Ginecologia para manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária semanal de 20 horas, e mensal de 80 horas.	R\$3.833,33
03	01		Médico especializado na área de Ultrassonografia e Gastroenterologista, com visitas 3 vezes ao mês. Atendimento de até 20 consultas de Gastroenterologista e até 70 exames de Ultrassonografia com laudo mensais.	R\$6.500,00
04	01		Médico especializado na área de ultrassonografia ginecológico e obstétrico (realização de exame e laudo) para a manutenção das	R\$5.266,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

			atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com visitas quinzenal, e atendimento de até 40 exames mensal.	
--	--	--	---	--

19.2.1- As remunerações do processo de credenciamento foram estabelecidas a partir de orçamentos prévios e pela portaria nº57.

19.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

19.4 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

19.4.1 - Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

19.3.2 - Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

19.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

19.4.1 - Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição.

19.4.2 - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

19.4.3 - ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

20– ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

20.1 - Os preços contratados são irrealizáveis, com tudo, podendo ocorrer realinhamento dos preços através dos índices governamentais (INPC- IBGE).

21 – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

21.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

22.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

23 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

23.1 – DOS RECURSOS

23.1.1. - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 14.133/2021.

23.1.2. - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos na Lei 14.133/2021.

23.1.3.- A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito aos interessados.

23.1.4 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de três dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

23.1.5 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de três dias, a contar da comunicação do ato.

23.1.6 – O recurso será dirigido ao Prefeito do Município, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias úteis.

23.1.7- O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

23.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Município.

23.2 - DAS PENALIDADES

23.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

23.2.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

23.2.3 - Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

23.3 – DO DESCREDENCIAMENTO

23.3.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

23.3.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

23.3.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município no prazo de até dois anos;

23.3.1.3 – Fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

23.4 – DAS SANÇÕES

23.4.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital.

23.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente processo de credenciamento poderá ser revogado em quaisquer de suas fases, em conformidade com a Lei 14.133/2021 não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

24.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

24.3 – Não será aceita documento enviado por fax, envelope aberto ou via Internet.

24.4 – Poderá o Município, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

24.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

24.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

24.8 - Fica assegurado ao Município de Santo Antônio do Grama/MG o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

24.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

24.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos da Lei 14.133/2021;

24.9 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

24.10 - O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo.

24.11 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 08hs00min as 17hs00min no endereço supra citado.

24.12 – Para dirimir qualquer dúvida, fica convencionado o Fórum de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Santo Antônio do Gramma/MG, 15 junho de 2023.

Marco Aurélio Raminho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(modelo)

O signatário da presente **DECLARA** concordar com os termos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ___/2024 - CREDENCIAMENTO Nº ___/2024, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste processo, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS”.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURELIO RAMINHO, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito privada, com sede _____, nº __, _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, representada pelo seu titular Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº __, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF sob o nº _____.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2024, com base no que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO GRAMA, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19 do Edital Convocatório.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADOS condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.

h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

VI – DO PREÇO /ORÇAMENTÁRA

Cláusula 11ª - O CREDENCIANTE obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito estabelecido no Edital Convocatório e anexos do processo de licitação.

Cláusula 12ª O Contratante pagará ao Contratado pela execução do Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula 13ª As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária vigentes consignada no Orçamento Municipal.

VII – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Cláusula 14ª - Os preços contratados são irrealizáveis, com tudo podendo sofrer realinhamento em virtude da desvalorização da moeda, devendo ser aplicado o INPC/IBGE, podendo ser substituído por outro nos termos legais.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observando a Lei 14.133/2021.

Cláusula 16ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 17ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 18ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 19ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 20ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Cláusula 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 22ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 23ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA indenização de qualquer espécie:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 24ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 25ª - O presente Contrato terá vigência até, ____ de ____ de ____, respeitado o limite de creditado orçamentário nos termos da legislação.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021, e ainda se limitando a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Cláusula 26ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 27ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 28ª - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 29ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 30ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 31ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

Cláusula 32ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Cláusula 33ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 34ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 35ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 36ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 37ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 38ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Cláusula 39ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 40ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 41ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 42ª - As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 43ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Cláusula 44ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 45ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XVI – DO FORO

Cláusula 46ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SANTO ANTONIO DO GRAMA, ___ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa ou pessoa física _____, CNPJ ou CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ou pessoa física _____,
CNPJ ou CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____ DECLARA
para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus
anexos independentemente de sua transcrição.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa OU pessoa física
_____, CNPJ ou CPF _____ por intermédio de
seu representante legal, _____, portador do CPF
nº _____ DECLARA para os devidos fins e efeitos que responderá pela
veracidade das informações constantes da documentação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2024 /CREDENCIAMENTO Nº ___/2024, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGO PESSOA DEFICIENTE

(Razão Social)

(CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local e data: _____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. AREA REQUISITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.2 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos que atendam na área de ginecologia, pediatria, ultrassonografia e gastroenterologista e ultrassonografia ginecológico e obstétrico para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Gramma/MG.

3. QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT. VAGAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Médico na área de pediatria, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde com 96 consultas mensais.
02	01	Médico especializado na área de Ginecologia para manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária semanal de 20 horas, e mensal de 80 horas mensais
03	01	Médico especializado na área de Ultrassonografia e Gastroenterologista para manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com visitas 3 vezes ao mês. Atendimento de até 20 consultas de Gastroenterologista e até 70 exames de Ultrassonografia com laudo mensais.
04	01	Médico especializado na realização de ultrassonografia ginecológico e obstétrico (realização de exame e laudo) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

		a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com visitas quinzenal, e atendimento de até 40 exames mensal.
--	--	--

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas da Unidade de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único da Saúde – SUS municipal.

4.2 A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS. O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população do município a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

4.3 Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.

4.4 A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

5. DO PRAZO DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

5.2 Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal N° 14.133/21.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde Santo Antônio Do Grama/MG.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão divididos de forma igualitária entre os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá escala mensal de atendimento e revezamento dos médicos, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada profissional.

8. PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de serviços mensais executados por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

10 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ITEM	QUANT. VAGAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	01	Médico na área de pediatria, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde com 96 consultas mensais.
02	01	Médico especializado na área de Ginecologia para manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária semanal de 20 horas, e mensal de 80 horas mensais
03	01	Médico especializado na área de Ultrassonografia e Gastroenterologista para manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com visitas 3 vezes ao mês. Atendimento de até 20 consultas de Gastroenterologista e até 70 exames de Ultrassonografia com laudo mensais.
04	01	Médico especializado na realização de ultrassonografia ginecológico e obstétrico (realização de exame e laudo) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com visitas quinzenal, e atendimento de até 40 exames mensal.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG, realizou um levantamento das necessidades de saúde da população, identificando as especialidades médicas necessárias e as áreas de maior demanda. Deste modo é feito um credenciamento, permitindo que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas possam apresentar suas propostas de prestação de serviços médicos. Com base na avaliação dos documentos, a Secretaria de Saúde irá selecionar e contratar as pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. As pessoas físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ou jurídicas contratadas iniciaram a prestação dos serviços médicos conforme os termos do contrato, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos cuidados de saúde entregues à população

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

- a) A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.
 - b) É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.
 - c) A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.
 - d) A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.
- Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

13.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

13.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

13.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

13.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

13.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

13.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

13.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

13.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

13.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a prefeitura.

14.2 O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, por meio de depósito bancário.

15.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT. VAGAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	01	Médico na área de pediatria, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde com 96 consultas mensais.	R\$10.200,00
02	01	Médico especializado na área de Ginecologia, com uma carga horária semanal de 20 horas, e mensal de 80 horas mensais.	R\$3.833,33
03	01	Médicos profissionais na área de Ultrassonografia e Gastroenterologista, com visitas 3 vezes ao mês. Atendimento de até 20 consultas de Gastroenterologista e até 70 exames de Ultrassonografia com laudo mensais.	R\$6.500,00
04	01	Médicos especializados em realização de ultrassonografia	R\$5.266,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

		ginecológico e obstétrico (realização de exame e laudo) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com visitas quinzenal, e atendimento de até 40 exames mensal.	
--	--	---	--

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do contrato será realizada por um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município.

16.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3 A fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;

17.2 Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

17.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;

17.4 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

17.5 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

18.2 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;

18.3 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

18.4 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;

18.5 A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado;

18.6 A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

18.7 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

18.8 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

18.9 Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

18.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **020501 10 301 0014 2.092 339039 – 362**

Santo Antônio do Grama, 03 de março de 2024.

LUCIANA APARECIDA TOLENTINO BITARAES

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG
